

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000496/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049788/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007467/2017-43
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, CNPJ n. 60.982.352/0060-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEANDRO FIGUEIRA NETO;

UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 84.433.275/0046-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEANDRO FIGUEIRA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS**

As normas e condições estabelecidas no presente Acordo também abrangerão os EMPREGADOS admitidos posteriormente à assinatura deste.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Para o funcionamento e utilização do Banco de Horas ficam instituídas as seguintes regras:

- O levantamento das horas a crédito ou a débito será extraído das folhas de ponto, ou outro mecanismo de controle, conforme legislação vigente.
- Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados, será estabelecida escala de revezamento, de modo que cada EMPREGADO pelo menos uma vez ao mês tenha uma folga ao domingo.

c) As horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de **uma para uma**, exceto para os domingos e feriados, será na paridade de **uma para duas**.

d) Quando solicitado pelo EMPREGADO, as horas destinadas a cursos/treinamentos voltados para capacitação profissional ou pessoal, mesmo quando custeado pela Unidade e realizadas em hora ou dia, igual ou diferente da jornada individual de trabalho, não podem ser lançadas a débito ou crédito.

e) Quando solicitado pelo EMPREGADOR, as horas destinadas a cursos/treinamentos voltados para capacitação profissional, alheios as funções do trabalhador e realizados em hora ou dia fora da jornada de trabalho habitual, serão lançadas como crédito no banco de horas.

f) Será debitada do banco de horas a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo comunique a chefia imediata antecipadamente ao fato gerador. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não justificadas na forma legal e conforme citado acima, sofrerão o regular desconto.

g) Os saldos positivos (crédito), mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s). Em relação aos saldos negativos (débito), os mesmos podem ser programados pela EMPREGADORA, não podendo haver recusa na prestação de serviço, salvo por motivos legais justificados; outrossim após acordada por escrito a programação para saldar o débito e se eventualmente o colaborador não cumprir, o saldo será descontado em folha de pagamento. Para ambos saldos (crédito ou débito), cumpre-se as partes ajustarem o período de compensação com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

h) Ao término do período, conforme cláusula sétima, as horas credoras não compensadas com folgas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Os saldos em favor da EMPREGADORA (débito do empregado) **não** serão descontados pelo valor da hora normal.

i) As horas do banco não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados.

j) No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas realizadas, terá direito o EMPREGADO ao recebimento das horas positivas não compensadas, calculadas sobre o valor do salário devido na data da rescisão com adicional de 50% (cinquenta por cento). Relativamente às horas negativas, estas serão remidas (abonadas), exceto para casos de demissão por justa causa, onde tais horas serão descontadas pelo valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Em hipótese alguma a compensação das horas será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido, salvo previsões contidas neste Acordo na cláusula 4ª, alíneas "g" e "i".

CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO INDIVIDUAL

Permanece em vigor o Acordo Individual realizado com os EMPREGADOS que amplia a jornada diária de segunda a sexta-feira para compensação dos sábados.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE DO SALDO DAS HORAS

A qualquer momento poderá ser realizada a análise do saldo das horas, tanto pelo EMPREGADO quanto pela EMPREGADORA, visando à programação para a compensação das mesmas. E, no mês de **Março de 2018**, junto à respectiva folha de pagamento, será efetivada a liquidação das horas de débito e crédito decorridas do período de 01/03/2017 à 29/02/2018, conforme disposto na cláusula 4ª, alínea "f", deste acordo.

E, por estarem por esta forma acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual deverá ser homologado pelo Sindicato Profissional da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do § 2º, do Art. 59, da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA NONA - CALENDÁRIO ESCOLAR

Fica acordado que o empregador encaminhará no início de cada ano letivo, cópia do calendário escolar para todos os auxiliares administrativos, bem como para o respectivo sindicato profissional.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de adaptação/alteração do calendário, fica a empresa obrigada a informar no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**ELVIO JOSE KRETZER
PRESIDENTE
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**LEANDRO FIGUEIRA NETO
PROCURADOR
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC**

**LEANDRO FIGUEIRA NETO
PROCURADOR
UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.